



ESTADO DO MESQUITA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete do Vereador Bruno Lucena

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROCOLO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Nº 0289/021/2021

EM 14/04/2021

Autor: Vereador Bruno Lucena

*“RECONHECE AS PRÁTICAS RELIGIOSAS  
COMO SERVIÇO E ATIVIDADE ESSENCIAL PARA A  
POPULAÇÃO MESQUITENSE EM TEMPOS DE  
CRISE OCACIONADA POR MOLÉSTIAS  
CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** São consideradas como serviço essencial todas as Atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos, santuários, centros, igrejas e fora deles.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório:

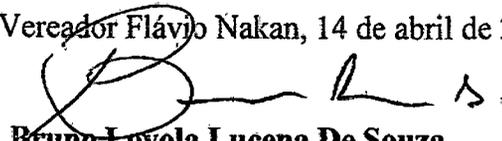
**I** – assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria De Saúde do Estado;

**II** – a adoção de meios virtuais para realização de reuniões coletivas nos casos em que não seja possível garantir a manutenção do distanciamento mínimo recomendado entre os participantes.

**Art. 3º** A essencialidade desta lei só irá perdurar durante o estado de calamidade pública provocada pelo novo CORONAVÍRUS – COVID-19.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 14 de abril de 2021.

  
Bruno Loyola Lucena De Souza

**VEREADOR BRUNO LUCENA**



**ESTADO DO MESQUITA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**Gabinete do Vereador Bruno Lucena**

**JUSTIFICATIVA**

Em tempos tão difíceis como os atuais, em que vivemos a pandemia da nova CORONAVÍRUS – COVID-19, com crises sanitária e econômica gravíssimas, o culto e a atividade religiosa podem ser um bálsamo para a alma de muitos mesquitenses, que tanto sofrem com as consequências dos acontecimentos recentes. Para quem perdeu entes queridos, sua saúde ou sua renda, o socorro espiritual pode ser decisivo em melhorar a vitalidade, a qualidade de vida, e a força para perseverar diante dos desafios.

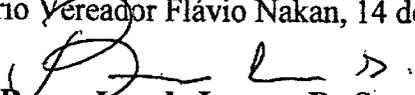
A atividade e assistência religiosas são protegidas pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos VI e VII, com foco para o acolhimento aos necessitados e aos vulneráveis, podendo ser exercidas por meio de liturgias presenciais e remotas, de forma assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto, sempre em conformidade com a regulamentação infraconstitucional das normas. Desta forma, o respeito às ordens sanitárias e de proteção à saúde, especialmente durante a pandemia, devem ser prerrogativas do atendimento religioso, que visa ao bem comum e presta um serviço de assistência social à comunidade.

A atividade religiosa se coloca como auxiliadora do Estado ao prestar serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social. Para além de suas atribuições para manifestação da prática religiosa, os locais destinados aos cultos religiosos muitas vezes também se dedicam à prestação de diversas atividades consideradas essências e de amparo à população.

Desse modo, deve se resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à religião e dar efetividade ao princípio constitucional da liberdade de crença, assegurando sempre a necessidade de atendimento às medidas sanitárias para se evitar a contaminação.

Portanto, em respeito à liberdade religiosa, acreditamos que se deve incluir no rol de atividades essenciais assim consideradas pelo Município o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 14 de abril de 2021.

  
**Bruno Loyola Lucena De Souza**  
**VEREADOR BRUNO LUCENA**